



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1450/2009

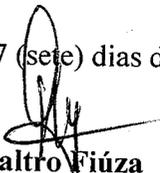
SUMULA

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal efetuar doação de Área de terras a empresa que menciona e dá outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1º** - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado à efetuação a doação de uma área de terras com 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) a empresa **Juliano Toso da Silva –ME**, com sede nesta cidade de Sidrolândia MS, à Rua Taruma, 301 – Bairro Pé de Cedro, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.247.777/0001-71, Inscrição Estadual Nº 28.354.337-8 com objetivo de implantar uma Industria de Panificação.
- Art. 2º** - A área citada no Artigo 1º desta Lei é composta do imóvel denominado lote 01 (um) da Quadra 02 (dois) do Residencial Morada da Serra Matrícula 12.091 do 01 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia MS.
- Art. 3º** - A área a ser doada na forma da presente Lei será destinada exclusivamente para Implantação de uma unidade Industrial de panificação conforme projeto apresentado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- Art. 4º** - A partir da data da outorga a empresa terá o prazo improrrogável de um ano (12) meses para iniciar, concluir e operacionalizar as atividades propostas no projeto apresentado, sob pena de imediata da retomada do imóvel e das benfeitorias por parte do Município, mediante Decreto do Executivo Municipal, independente de qualquer indenização ou medida judicial ou Extrajudicial.
- Art. 5º** - Para a efetiva doação da área o Município assinará um termo de ajuste com a empresa beneficiada onde constará a obrigação entre as partes.
- Art. 6º** - Depois de concluída a implantação da unidade, a mesma não poderá ser transferida a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da Escritura Pública de doação no Cartório competente, sem a devida anuência do Poder Público Municipal, sob pena de nulidade da transação.
- Art. 7º** - Se decretada a falência neste período, o imóvel e as benfeitorias reverterão ao Patrimônio Público Municipal sem qualquer indenização.
- Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 (sete) dias do dezembro de 2009.

  
**Daltrô Fiúza**  
Prefeito Municipal